

## A RESPONSABILIDADE COMO RESPOSTA PERANTE O FUTURO EM HANS JONAS

*Flaviano Oliveira Fonsêca*  
*Doutorando em Filosofia pela UFPE*

A acusação de ‘pessimismo’ contra os ‘partidários da profecia da desgraça’ pode ser refutada com o argumento de que maior é o pessimismo daqueles que julgam o existente tão ruim ou sem valor a ponto de assumir todo risco possível para tentar obter qualquer melhora potencial.

Hans Jonas

**Resumo:** *O objetivo central deste artigo é apresentar a idéia de responsabilidade como o autêntico fim da agir humano. Embora a noção de responsabilidade seja anterior à sua obra mais importante O Princípio de responsabilidade, todavia é com Hans Jonas que ela adquire o sentido ético de cuidado pelo vulnerável e frágil nos níveis humano e não-humano, bem como para com as gerações futuras.*

**Palavras-chave:** *ética - responsabilidade - gerações futuras*

**Abstract:** *The central objective of this article is to present the responsibility idea as the authentic end of human acting. Although the responsibility notion is previous to its more important workmanship The Imperative of responsibility, however is with Hans Jonas who it acquires the ethical direction of vulnerable care for and the fragile one in the levels human and not human, as well as stops with the future generations.*

**Key- Words:** *ethics - responsibility - future generations*

## INTRODUÇÃO

HANS JONAS nasceu na Alemanha, em 1903; faleceu em Nova Iorque em 1993. Enquanto aluno de Heidegger participou das discussões de *Ser e Tempo* no início da década de vinte. Sua vida pode ser dividida em três fases: A primeira até a elaboração da tese de doutorado sobre o tema da Gnose, defendida em 1931, sob orientação de Bultmann. Com o auge do Nazismo (1933), foi obrigado a deixar a Alemanha. A proximidade com a realidade da morte gerou-lhe a preocupação com a vida, tempo de grande fecundidade para pensar uma filosofia com ênfase na prática. Em 1949 foi para o Canadá onde trabalhou nas Universidades de Montreal e Ottawa; em 1955 transfere-se para os EUA. A segunda fase de sua vida se deu com o retorno à docência; ingressou na New School for Social Research, em Nova York (1955). Era preciso repensar o ideal de vida humana, atividade a que se dedicou com muita determinação e entrega total de suas forças. O ápice desse período ocorreu a partir de 1966 com a publicação de *Das prinzip lebem*<sup>1</sup>. Nessa obra estabeleceu os parâmetros para uma filosofia da biologia mostrando o alcance filosófico dos temas de interesse da biologia, na qual também, reduz os extremos do idealismo irreal e do limitado materialismo. Explora, ainda, o equívoco de se isolar o homem do resto da natureza, a continuidade da mente com o organismo, do organismo com a natureza; nesse sentido, a ética torna-se parte da filosofia da natureza. Defende a necessidade de transformar a ética a partir da biologia e evidencia que tão somente uma ética fundada na amplitude do ser e na obrigação de manutenção da existência pode ter um significado efetivo<sup>2</sup>. A terceira fase de sua vida teve início ao deixar a docência (1976) e publicar em 1979 a sua obra mais importante: *O Princípio responsabilidade*.

## RESPONSABILIDADE COMO PRINCÍPIO E COMO SENTIMENTO

Ao abordar a questão da responsabilidade no pensamento de Hans Jonas é natural que algumas inquietações assumam papel de destaque, a saber: Até que ponto Jonas, ao formatar o conceito de responsabilidade consegue superar a aceção de responsabilidade enquanto imputação causal por atos cometidos? Assim sendo, é correto considerar a responsabilidade jonasiana como uma virtude capaz de dirigir a ação de indivíduos ou grupos? Ou Jonas estar a nos dizer de uma responsabilização assimétrica entre desiguais que se exprime como princípio e como sentimento de preservação e consideração para com o vulnerável, seja ele humano ou não humano? Certamente, essas são algumas questões instigadoras para os que se aventuram a pensar a responsabilidade jonasiana na urgência dos nossos dias.

1. Traduzida por Vozes: *O fenômeno da vida: rumo a uma biologia filosófica*, 2004.

2. Cf. Dalla *Filosofia alla Scienza*. In: *Lettera internazionale* (Roma), n. 30, 1991, pp. 66-70.

Contemporaneamente, o termo responsabilidade é evocado a todo instante e com significados diversos, só para exemplificar podemos perguntar pela responsabilidade dos pais, ou mesmo dos gestores públicos, cientistas e filósofos perante os destinos de seus filhos ou de um povo. Diante dessa vastidão de acepções e interpretações, o nosso objetivo precípua é entender a responsabilidade advinda do pensamento de Hans Jonas (1903-1993) que extrapola a acepção de imputação moral e se condensa a partir de duas diferentes instâncias, isto é, em primeiro lugar como *princípio*, desígnio último do filósofo e que se impõe como *solicitude*, como *cuidado pelo vulnerável*, e naturalmente, em segundo lugar como *sentimento* que se revela como determinação para o agir.

O cenário a partir do qual se desenvolve o pensamento do “nosso filósofo” é exatamente o da saga em que “Prometeu desacorrentado”, ao qual a ciência deu forças inimagináveis e a economia o impulso capital, ou seja, o poder da tecnociência<sup>3</sup> foi se estendendo de modo contínuo, decisivo e simultaneamente a tudo isso, assim há que se registrar o desenvolvimento de uma suposta ou simplesmente forjada “vocação” tecnológica da humanidade. Desse modo, o *homo faber* se colocou acima do *homo sapiens*<sup>4</sup>. Com efeito, a humanidade jamais conheceu um progresso com tais proporções, particularmente no que se refere ao conhecimento da natureza e domínio da técnica; Assim sendo, esse é o cenário privilegiado por Jonas para desenvolver a sua reflexão sobre a ética da responsabilidade. Com efeito, Jonas dirá que o processo de desvendamento da natureza tanto é tacitamente perspectivado quanto “potencialmente infinito” e, paradoxalmente, a contemporaneidade tem revelado que, por vezes, os resultados tecnológicos em muitos casos contrariam as expectativas chegando mesmo a se exprimirem de forma perversa e contraditória. Nesse ínterim, Jonas põe em evidência que a “promessa” da técnica se converteu em “ameaça” de catástrofe e sua realização em apocalipse, restando apenas para o homem um sentimento de “medo” de destruição de si próprio e da natureza como tal. É nesse contexto que Jonas elege a “heurística do temor”<sup>5</sup> como um instrumento substantivo e adequado para responder aos perigos advindos da ideologia tecnicista (da civilização tecnológica) e ao mesmo tempo enuncia um novo sentido para o agir humano definido pela *responsabilidade*. Jonas, ao evocar a “heurística do temor”<sup>6</sup>, na realidade, ele põe em evidência que o perigo potencializado pela técnica ame-

3 A compreensão do termo tecnociência aqui equivale ao que Gilbert Hottois sugere: “vínculo intrínseco, o verdadeiro entrelaçamento da técnica e da ciência, cujas características são a indissolubilidade dos pólos, o teórico e o técnico, de um lado, e, do outro, o primado último da técnica sobre a teoria”. Cf. HOTTOIS, G. *Le signe et la technique*. Paris: Aubier Montaigne, 1984, p.60.

4 Cf. JONAS, 1984, p.9.

5 Cf. JONAS, 1984, pp. 26-27.

aça a continuidade da vida nas condições como a concebemos hoje<sup>7</sup>. Esse argumento do medo exerce imediatamente, segundo Jonas, um “aconselhamento” ao agir, pois como sugere o *daimon* socrático: sabemos primeiro o que não queremos e só depois o que queremos<sup>8</sup>. Na busca de argumentos para substantivar sua tese, Jonas opera um esclarecimento muito pontual com relação ao medo ao afirmar que não se trata do “medo patológico”<sup>9</sup>, de cunho psicológico, referido por Hobbes na tradição, o medo jonasiano é fruto da engenharia da civilização tecnológica, ou seja, é algo que está diante dos nossos olhos e ao alcance de nossas mãos, são ações programadas e levadas a cabo para satisfazer ao “apetite do progresso” de um projeto iluminista e por isso mesmo objetificador e tecnocêntrico de civilização.

O conceito de *responsabilidade* tratado por Jonas, aqui, não é mais sinônimo de uma *imputabilidade causal dos atos cometidos*; isto é, não significa uma responsabilidade pelo *efeito*, mas, sobretudo e fundamentalmente é *responsabilidade pelo que há a fazer*, ou seja, é num primeiro momento, resposta do homem à solicitação que vem dirigida de fora.

Ao levar a cabo essa idéia de responsabilidade Jonas opera uma inversão ao enunciado kantiano<sup>10</sup> do *poder* ao *dever*, isto é, afirma Kant: “tu deves, então tu podes”; Jonas altera estruturalmente essa fórmula kantiana e afirma: (“tu deves, porque tu fazes, porque tu podes”) “tu podes, então tu deves” aqui se encontra uma das mais importantes formulações (característica) da ética de Hans Jonas, isto é: O *poder* é a raiz do *dever*, a *responsabilidade* é inerente ao sujeito, se ele pode ter (responsabilidade) então ela a tem, se ele a tem então deve (se o sujeito pode ter responsabilidade, então ele tem, se a tem então ele deve!)<sup>11</sup>. O poder aqui tem uma *força final causal*, emancipadas pelo saber e pela liberdade. Nesse sentido, pode-se afirmar que se trata de um poder que escolhe os fins com conhecimento e a responsabilidade é um “correlato do poder”, pelo que são a amplitude e tipo de poder que deter-

6 Nesse sentido Jonas é muito claro ao afirmar que ele próprio não critica a técnica nem a civilização tecnológica enquanto tais, ou seja, não considera que se trate de uma aberração humana que mereça proibição. Todavia, ele procura estabelecer um diagnóstico e ao mesmo tempo traçar um prognóstico de modo que a civilização técnica engendra um extraordinário potencial e que se estiverem em mãos inescrupulosos, sejam elas de cientistas, ou engenheiros, ou políticos, podem provocar prejuízos desmesurados e irreversíveis tanto para a humanidade como para com a natureza em si. Sendo assim, esses atores (cientistas, engenheiros, políticos, e outros) ainda terão a seu favor as forças econômicas como impulsionadoras de tal processo, e que uma vez instalados tornar-se-ão irreversíveis, pois escapam ao domínio do sujeito que desencadeou tais forças, haja vista assumirem uma dinâmica própria. Desse modo, dirá Jonas, nos encontramos num estado de urgência, em uma situação clínica parecida com a de um enfermo. E assim somos simultaneamente pacientes e médicos. Cf. *Stern*. Conversación con Christine Claussen y Heinrich Jaenecke, 23 junio 1988. Hipertexto: <http://www.alcoberro.info/v1/jonas1.htm>- Acesso em 1 de outubro de 2007.

7 O medo protagonizado por Hans Jonas pode se evidenciado pelas diversas situações que já estamos vivenciado em dois níveis. Num primeiro nível a destruição da própria natureza e com conseqüências diretas para a própria sobrevivência da humanidade, p. ex. as catástrofes ambientais, aquecimento global, descongelamento das geleiras, enchentes e outras tantas; num segundo nível as conseqüências atingem o próprio ser humano conforme Jonas trata em sua obra: *Ética, Medicina e Técnica*. Essa abordagem é desenvolvida em nosso livro: *HANS JONAS: (bio) ética e crítica à tecnociência*, 2007.

8 Cf. JONAS, 1984, p. 27.

9 Id. *Ibid.*, p. 28.

10 Id. *Ibid.*, p. 10.

11 Cf. JONAS, 1984, p. 128.

minam também a amplitude e o tipo da responsabilidade (quanto maior o poder maior a responsabilidade). Desse modo, o sujeito será tanto mais responsável quanto maior for o seu poder, e o fato dele ter poderes é que faz com que seja solicitado a agir pelo que não tem e por isso não pode.

A *responsabilidade* jonasiana, com efeito, não é argumentada apenas em favor de um sentimento de *força* para a ação, fruto de uma motivação externa, também não se trata de uma virtude enquanto motivação para agir como resposta ao que *há de fazer*. A idéia de *responsabilidade* é fundamentalmente um dever agir (sem excluir as outras dimensões), isto é, uma obrigação de agir que se me impõe pelo poder que disponho e ao mesmo tempo é dirigida, em especial, para o que não pode e, por isso, não deve. Partindo desses pressupostos poderíamos indagar sobre a finalidade e o “objeto” da ação responsável. Para Jonas, a finalidade da ação e o objeto da responsabilidade é, inegavelmente, o vulnerável, o ainda-não-existente, o frágil, o perecível enquanto perecível, e por isso também o mais ameaçado. Seguramente, é a fragilidade e a vulnerabilidade do ser que afeta o sujeito, de modo que o destina e o faz “capaz” de responsabilidade. Nesse sentido, vulnerabilidade e fragilidade são sinônimas de total e irrestrita ausência de poder; trata-se, aqui claramente, do caráter perecível, vulnerável e ameaçado de que se encontra revestida a *natureza como tal* e as *gerações futuras*.

Com efeito, a fragilidade e a vulnerabilidade do ser afeta o homem e, “envergonha” o egoísmo do seu poder que o impele e o destina à responsabilidade, pois a ação técnica (seu efeito cumulativo) faz vulnerabilizar e ameaçar os seres de continuarem existindo enquanto tais. Nesse sentido, toda a biosfera tornou-se objeto da *responsabilidade* a partir do momento em que o homem passou a exercer *poder* sobre ela, é daí que surge o *dever*, a obrigação de *responsabilidade* sobre no intuito de que sua existência seja preservada.

O conceito de responsabilidade deve ser aplicado a todos os seres que se encontram vulneráveis<sup>12</sup>, em especial a humanidade diante das “ameaças” de alterações provocadas pela engenharia genética, e que na maioria das vezes se desconhece completamente as conseqüências remotas de uma determinada intervenção ou alteração na estrutura de um indivíduo; Jonas adverte que ninguém tem o direito de expor quem quer que seja a tal risco, daí afirmar peremptoriamente que a simples existência tem direito à posteridade, sem que este direito necessite de ser fundado. Nesses termos, o direito encontra-se no fato mesmo do existir, ou seja, o direito liga-se à própria existência e radica-se na obrigação da existência velar para que a humanidade continue existindo. Desse modo, a tradicional relação contratual e recíproca de direitos e deveres entre os pares falha aqui, pois o frágil, o vulnerável, a natureza (com sua biodiversidade) ou as gerações futuras não estão obrigadas a nada, a qualquer dever. Nesse sentido, a *responsabilidade* é obrigação que se me impõe em força do poder<sup>13</sup> que me foi atribuído, pois

12 De acordo com Hans Jonas, aqui se insere também os seres não humanos.

13 Cf. JONAS, 1984, p. 21. (A questão da manipulação genética).

a mim foi confiado o cuidado pelos que não tem poder algum. Assim sendo, não é por acaso que Jonas elege o recém-nascido como arquétipo<sup>14</sup> (modelo) de toda responsabilidade, isso ocorre em virtude de sua total e absoluta fragilidade e dependência. Nesse caso, (nos outros também) se trata de uma realidade frágil e é exatamente desse fato que a obrigação de tutelar seus direitos fundamentais se me impõe como fato irrecusável e irrenunciável, haja vista ter poderes suficientes para isso. Dessa maneira, a responsabilidade jonasiana elegeu como “imperativo categórico” a fórmula: “que exista a humanidade”, com outra formulação temos: “que a humanidade seja”<sup>15</sup>. Uma humanidade como hoje a concebemos esse é argumento fundador em torno do qual Jonas estrutura a sua tese mais original. E desse modo, o imperativo acompanha a referida transformação na essência do próprio agir humano e a partir daí é que se encontra formulado o primeiro imperativo ético sobre o qual se aloja a idéia de *responsabilidade* que está sendo esboçada nesta reflexão. Tal princípio ético jonasiano é que confere validade ao “imperativo categórico”, como a toda a prescrição, ou seja, a *responsabilidade* enquanto atitude prescritiva em relação ao futuro<sup>16</sup>; essa *responsabilidade* assume uma dimensão “imperiosa”, atendendo aos valores do que está em jogo, isto é, a condição global da vida humana e extra humana. Essa *responsabilidade* dirigida para o que não pode e por isso não deve, é de sentido único, não-recíproca, sem retorno: irrevogável” algo que não se pode abdicar.

A responsabilidade jonasiana portanto, apresenta mais uma característica que é a dimensão da alteridade<sup>17</sup> e que já fora aventada, ainda que implicitamente no conceito inédito de responsabilidade pelo que “há a fazer”. Evidentemente que se trata de uma responsabilidade pelo outro enquanto outro não pelo seu valor, mas simplesmente por existir, haja vista a sua vulnerabilidade solicitar o dever de quem pode. Certamente, é a alteridade que se apodera da minha *responsabilidade*; com efeito, ser responsável, em certo sentido é acolher a vulnerabilidade, por ela responder, prescrever e perseverar na relação sem lhe subtrair algo ou causar-lhe dano algum. Assim sendo, *O princípio responsabilidade* de Jonas ao propor um novo “imperativo categórico”, acompanha e atualiza a já referida transformação da essência do agir humano: “que a humanidade seja”. Dessa maneira, é o novo princípio ético da responsabilidade que prescreve a responsabilidade em relação ao futuro e que se encontra formulado nos termos: “Age de tal forma que as conseqüências de tua ação não comprometam a continuidade da vida”. Tal como Jonas entende, a nossa ação apresenta-se agora como: “indefinida”, na medida em que não conhecemos nem é possível prever com exatidão, os desdobramentos do agir im-

<sup>14</sup> Id., ibid., p.92

<sup>15</sup> Id., ibid.

<sup>16</sup> Cf. JONAS, 1984, pp. 99-100.

<sup>17</sup> Idem.

pulsionado pela força da tecnologia de ponta. Nesse sentido, tendo presente os efeitos longínquos do nosso agir presente é que a *responsabilidade* jonasiana se antecipa e se impõe com a autoridade e a soberania que lhe são inerentes em reposta aos valores que estão em jogo, a saber: a condição global da existência, a vida humana e extra humana; daí preocupar-se em preservar a vida na sua essência ao evocar imperativamente que a humanidade seja considerada naquilo que ela tem de próprio e de irrenunciável que é a singularidade do seu direito a existir e tal responsabilidade deve ser exercida de modo “irreversível”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a preocupação com o futuro presente na reflexão de Jonas quer apontar para uma *responsabilidade moral* que se encarne numa relação não-recíproca, ou seja, Jonas dirá que não é evidente que possa haver *responsabilidade stricto sensu* entre dois seres absolutamente iguais, embora possa eventualmente ocorrer em circunstâncias especiais, e cita o exemplo da camaradagem no ambiente de guerra e similares. Todavia, o “nosso filósofo” adverte que isso ocorre em virtude da responsabilidade pelo êxito do empreendimento coletivo, e não por causa da singularidade do bem ou mal-estar dos camaradas<sup>18</sup>. Jonas destaca ainda, outros modos de encarnação da responsabilidade, a saber: a responsabilidade natural e contratual; a responsabilidade livremente escolhida pelo homem público e a responsabilidade política e parental. Convém destacar ainda sua atenção especial para a responsabilidade dos pais e dos homens públicos<sup>19</sup>, haja vista sua condição de mentores e condutores da missão própria que lhes é inerente, inexorável e irrenunciável. Desses atores é exigido que exerça sua missão em observância aos ditames da responsabilidade que receberam do ofício que lhes é próprio<sup>20</sup>. Assim sendo, pode-se inferir que a *responsabilidade* jonasiana de que tratamos se por um lado não rejeita a noção de imputabilidade, por outro lado vai muito além e se exprime simultaneamente tanto como princípio quanto como sentimento. Enquanto princípio a responsabilidade diz respeito ao que é inerente à condição dos homens de poder, ou seja, é do poder que emana o dever-fazer, isto é, se podes então debes assumir a defesa do frágil e vulnerável, desse modo, a responsabilidade enquanto princípio é certamente pelo que *há de fazer*; por outro lado, a responsabilidade emerge de um sentimento heurístico, um sentimento com força pedagógica capaz preferir o “ser” em

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> Aqui Jonas chama a atenção para o fato de que: “Partilhar riscos cria obrigações recíprocas de um tipo particular; mas, desde que eu não seja a causa unilateral desse risco (...). Mas eu agiria de forma estritamente irresponsável se ameaçasse os meus companheiros e o empreendimento como um todo por causa de um ato de óbvia imprudência que tornaria superior aos demais, do ponto de vista causal”. Cf. JONAS, 2006, p.169; Jonas, 1984, pp. 193-94.

<sup>20</sup> Cf. JONAS, 1984, pp. 98-108. “Theory of Responsibility: Parent and Statesman as Eminent Paradigms”.

detrimento do “não-ser”, isto é, o sentimento de temor (o medo da morte) tem uma força capaz de reorientar o agir humano e ajudá-lo a optar pelo imperativo que nos instruí a considerar e respeitar a vida presente e sua continuidade no futuro e que Jonas condensou da seguinte maneira: Age de tal forma que as conseqüências de tua ação não comprometam a continuidade da vida no futuro. Assim sendo, cremos que a responsabilidade pelo futuro de matiz jonasiano está que a *quem mais foi dado mais será cobrado*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JONAS, Hans. *The imperative of responsibility: in search of an ethics for the technological age*. Translated by Hans Jonas with the collaboration of David Herr, Chicago: University of Chicago Press, 1984.

\_\_\_\_\_. *Dalla Filosofia alla Scienza*. In: *Lettera internazionale* (Roma), n. 30, 1991.

\_\_\_\_\_. *O princípio responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora PUC-Rio, 2006.

FONSÊCA, F. *HANS JONAS: (bio) ética e crítica à tecnociência*. Recife, PE: Editora Universitária, 2007.

NEVES, Maria Patrão. *Uma ética para a civilização tecnológica*. Arquipélago, Série Filosofia, 7 /2000.